



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

5.4. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: licença remunerada ao servidor para tratar a própria saúde com base em perícia médica. Poderá ser a pedido ou de ofício.

Procedimentos:

1. O servidor, ou alguém que o represente, deve, primeiramente, comunicar a sua chefia imediata.
2. Após, deverá apresentar o atestado médico ao Departamento de Assistência ao Servidor – DAS, no prazo de 5 dias, após o início da enfermidade, sob pena de caracterizar falta ao serviço.
3. O atestado médico deverá constar a identificação do servidor ou da pessoa da família, identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, de forma legível em que conste o CID e o número de dias prováveis do afastamento.
4. Caso o servidor não autorize a especificação do diagnóstico ou o CID em seu atestado ou da pessoa da família, o licenciado será submetido à perícia oficial, ainda que a licença cumpra todos os demais requisitos previstos em regulamento.
5. A licença para tratamento da própria saúde será considerada até o limite de 24 meses, sem nenhum prejuízo ao servidor, sendo esse período cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União em cargo de provimento efetivo. Após esse prazo, poderá ser concedida licença para tratamento da própria saúde, ressaltando-se que o referido tempo contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
6. O servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores. No cômputo desses 12 (doze) meses, considerar-se-á como marco, a data de 10 de novembro de 2009 (Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03, 23 de fevereiro de 2010).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Legislação:

Arts. 82, 102, inciso VIII, alínea "b", 103, inciso VII, 130, § 1º, art. 185 e 188, § 1º, 2º, 3º e 202, 206 e 230 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, alterada pela [Medida Provisória 1.573-9](#), de 03/07/97 e reedições.

[Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03](#), 23 de fevereiro de 2010

[Decreto nº. 7.003](#), de 9 de novembro de 2009

Documentos Relacionados:

Não consta.